

Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Socioambiental da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC

Art. 1º. A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC institui e normatiza sua Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) na qual formaliza os princípios e diretrizes fundamentais para a implementação, incorporação e desenvolvimento de práticas sustentáveis para a atuação nos seus negócios e na sua relação com clientes, colaboradores e demais pessoas impactadas por suas atividades.

§1º A presente PRSA reafirma o compromisso histórico do BADESC com o desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina e do País.

§2º A promoção do desenvolvimento sustentável é objetivo principal desta PRSA, com foco em uma concepção integrada dos aspectos econômico, social, ambiental e regional.

Art. 2º A atuação do BADESC será norteada pelo conceito de desenvolvimento que inclua as dimensões econômica, social e ambiental, bem como pelo respeito aos direitos humanos e fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º. São diretrizes da atuação estratégica e operacional do BADESC, no sentido de promoção da sustentabilidade:

I - Incentivar políticas públicas relacionadas à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

II - Desenvolver e aperfeiçoar seus serviços e rotinas a fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado;

III - Implantar e/ou fortalecer o conceito de “responsabilidade ambiental” nos processos de administração, gerenciamento, planejamento e operacional;

IV - Induzir melhores práticas de responsabilidade socioambiental dentre os clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços e disseminar a cultura de sustentabilidade;

V - Desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação de impactos socioambientais gerados por sua própria atividade, considerando a eficiência no consumo de energia e recursos naturais e gestão adequada de resíduos;

VI - Incorporar práticas de avaliação e gestão de riscos socioambientais nas atividades financiadas, inclusive quando da criação de novos produtos e serviços e na avaliação de garantias oferecidas, considerando os

aspectos legais envolvidos, o risco de crédito, de mercado, operacional inclusive o risco de reputação;

VII – Monitorar e avaliar os aspectos socioambientais nos processos de contratação de fornecedores e prestadores de serviços e avaliar o grau de aderência à presente política;

VIII – Registrar e avaliar os dados referentes às perdas que decorram de questões socioambientais;

IX - Adotar parcerias para a promoção da responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina;

X - Possibilitar a participação e o engajamento das partes interessadas no processo de aprimoramento da presente política;

XI – Promover o desenvolvimento de seus colaboradores no âmbito social, ambiental e de respeito aos direitos humanos, inclusive políticas de valorização;

XII – Avaliar a aderência à presente em caso de participação societária ou outros investimentos de que trata a Resolução BACEN n. 2.828 de 30 de março de 2001.

Art. 4º O BADESC manterá estrutura de governança adequada para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da presente PRSA, provendo condições para sua implementação, monitoramento e avaliação da efetividade, verificando a adequação do gerenciamento do risco socioambiental e identificando eventuais deficiências.

Art. 5º Os termos desta PRSA deverão ser revistos, a cada cinco anos, no máximo, por um Comitê Gerencial de Responsabilidade Socioambiental, vinculado ao conselho de administração, criado para este fim e com a competência para discutir, recomendar, sanar dúvidas e acompanhar as práticas a serem adotadas a partir de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Quando da revisão a que se refere este artigo, também poderão ser revistas e, se for o caso, aprimoradas as demais políticas do BADESC e suas práticas corporativas, a fim de que haja perfeita harmonia entre todos normativos internos e a presente PRSA – particularmente as políticas de crédito, de gestão de recursos humanos e gestão de riscos.

Art. 6º O Diretor-Presidente será o responsável pelo cumprimento da PRSA.